

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLS nº 116, de 2017 - Complementar)

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2017 –
Complementar, a seguinte redação:

“**Art. 3º.**

.....
II – Comissão avaliadora: colegiado com mandato anual,
composta por cinco membros, todos de nível hierárquico não
inferior ao do servidor a ser avaliado, dentre os quais quatro
servidores estáveis, com três anos ou mais de exercício no órgão ou
entidade a que estejam vinculados, sendo, necessariamente, um o
seu chefe imediato e outro um representante da entidade sindical a que
esteja filiado o servidor;

.....
VI – período avaliativo: um ano, nos termos do art. 5º.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2017 – Complementar, da Senadora Maria do Carmo Alves, que regulamenta o art. 41, § 1º, III, da Constituição Federal, para dispor sobre a perda do cargo público por insuficiência de desempenho do servidor público estável é meritório e bem vindo ao traçar parâmetros claros para a avaliação dos servidores públicos no âmbito do cumprimento de suas funções, entretanto, necessita de ajustes que possibilitarão maior aderência a realidade e segurança para o processo avaliativo.

A emenda substitutiva apresentada pelo Senador Lasier Martins contribuiu grandemente para o aperfeiçoamento da proposição,

principalmente ao conferir a uma equipe e não somente à chefia imediata a atribuição para avaliar o desempenho do servidor.

Todavia, não obstante o progresso, cumpre-se ainda um derradeiro ajuste, qual seja a composição da Comissão avaliadora. Entendemos que é absolutamente necessária a participação de um representante sindical nesta comissão a fim de garantir segurança ao processo de avaliação, assegurando que não haverá perseguições nem injustiças em processo que pode acarretar a perda do cargo pelo servidor, ainda que estável.

Assim, a presente emenda que apresentamos é para ajustar a configuração da Comissão Avaliadora, com mandato anual, composta por cinco membros, todos de nível hierárquico não inferior ao do servidor a ser avaliado, dentre os quais quatro servidores estáveis, com três anos ou mais de exercício no órgão ou entidade a que estejam vinculados, sendo, necessariamente, um o seu chefe imediato e outro um representante da entidade sindical a que esteja filado o servidor.

Este desenho proporciona maior transparência e segurança a todo o processo avaliativo, contribuindo sobremaneira para o aprimoramento da proposição e por essa razão apresentamos a presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador